



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício: nº PGM-GAB 209/2023
Assunto: encaminha projeto de lei

Araxá, 05 de setembro de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,

Encaminho-lhe, em anexo, Projeto de Lei que autoriza a celebração de Termo de Colaboração junto a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Araxá – RECICLARA.

O referido termo tem por objeto fomentar as atividades da mencionada Organização da Sociedade Civil, as quais são compatíveis com o interesse público, tendo em vista a preservação do meio ambiente saudável.

Na certeza de que esta Egrégia Casa de Leis, ao analisar o projeto de lei em tela haverá de aprová-lo, aproveitamos do ensejo para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os mais elevados protestos de estima e respeito.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

**Exmo. Sr.
João Bosco Junior
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Araxá.
NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° ____ / 2023

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de colaboração com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Araxá – RECICLARA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a firmar **Termo de Colaboração** com a **Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Araxá - RECICLARA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.242.896/0001-90, no sentido de conceder-lhe contribuição social no valor de R\$ 166.500,00 (cento e sessenta e seis mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas decorrentes da presente Lei, fica o Município de Araxá autorizado a abrir crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, utilizando-se como fonte os recursos previstos nos incisos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/1964

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araxá, 05 de setembro de 2023,

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá

ASSOCIAÇÃO RECICLARA

MUNICÍPIO DE ARAXÁ

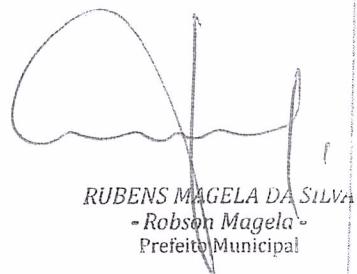
Espaço reservado

Ano:

Nº do Plano:

Nº do Protocolo:

Nº do Convênio:


RUBENS MAGELA DA SILVA
- Robson Magela -
Prefeito Municipal

PLANO DE TRABALHO

INTRODUÇÃO

Para fins da aplicação deste documento define-se como coleta seletiva o recolhimento diferenciado de resíduos sólidos previamente selecionados nas fontes geradoras, com o intuito de encaminhá-los para reutilização, reaproveitamento, reciclagem, compostagem, tratamento ou destinação final adequada.

Segundo a Lei nº 12.305/2010, a coleta seletiva é a coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição. Especificamente, pode ser definida como um sistema de recolhimento de materiais recicláveis, tais como: papéis, plásticos, vidros, metais, entre outros, previamente separados na fonte geradora.

A partir desse entendimento, a coleta seletiva é responsável por diversos benefícios socioambientais seja na diminuição do volume de resíduos sólidos destinados ao aterro sanitário, aumentando assim a vida útil deste e evitando a utilização de novas áreas para a disposição final dos resíduos. Ou pela contribuição para a redução do consumo de recursos naturais, já que por meio da reciclagem os materiais que seriam inutilizados voltam para o processo produtivo. Além disso, a disposição final adequada dos resíduos preserva os lençóis freáticos, pois evita que os resíduos causem a contaminação do solo e da água. Este tipo de coleta também promove a inclusão social, gera emprego e renda para a população menos favorecida, por meio do fomento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis.

Segundo as diretrizes da Fundação Estadual de Meio Ambiente referente a Política Estadual de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei Estadual nº 18.031, de 12/01/2009, que consolidou os referenciais de natureza jurídica e institucional no sentido de estimular a atuação dos diversos agentes envolvidos para sua execução no âmbito do Estado, a prevenção e a redução da geração, a valorização, a reutilização e o reaproveitamento, a reciclagem, o tratamento, a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos são alguns dos princípios norteadores e que devem ser desenvolvidos preferencialmente nessa ordem.

O Plano Estadual de Coleta Seletiva (PECS), instituído pela Deliberação Normativa COPAM nº 172 (MINAS GERAIS, 2010), procura abordar, fundamentalmente, a promoção de instrumentos do desenvolvimento social, ambiental e econômico, reforçar o uso de matérias-primas e insumos, bem como

incentivar o desenvolvimento de novos produtos e processos que utilizem materiais recicláveis e reciclados, promover a atuação dos catadores nas ações que envolvem o fluxo de resíduos sólidos e a responsabilidade socioambiental compartilhada entre Poder Público, geradores, transportadores, distribuidores e receptores desses resíduos. Como consequência deste trabalho, a contratação das cooperativas e associações deixa de ser uma atividade meramente econômica. A inserção dos catadores enquanto agentes da limpeza pública formal cumpre um papel socioambiental necessário ao desenvolvimento da sustentabilidade.

O Plano de Coleta Seletiva de Araxá consiste em um documento técnico que tem como objetivo fomentar as atividades das associações e cooperativa de catadores de materiais recicláveis, garantir condições de segurança e salubridade aos trabalhadores, e promover a divulgação e sensibilização da comunidade sobre a importância da coleta seletiva e da reciclagem considerando os benefícios ambientais, sociais e econômicos, com intuito de possibilitar uma mudança coletiva de atitudes e hábitos, práticas e procedimento, que propiciem o aumento gradativo do material destinado a coleta seletiva em Araxá com o objetivo de promover a universalização deste serviço.

O plano é dividido, basicamente, em três etapas:

- I. **Diagnóstico:** Levantamento de indicadores sobre a gestão de resíduos sólidos e coleta seletiva em Araxá, estas informações poderão auxiliar nas tomadas de decisões quanto às possíveis modificações no sistema de coleta seletiva, visando à redução dos custos operacionais, utilização de equipamentos adequados, os aspectos ergonômicos na execução da triagem, armazenamento e carga dos recicláveis, entre outros.
- II. **Metas, projetos e ações:** Momento em que são definidas as metas, os procedimentos e projetos a serem implementados visando atingir a universalização da coleta seletiva e a participação de toda comunidade.
- III. **Audiência Pública:** realizadas para sanar dúvidas e acolher sugestões da população acerca da coleta seletiva, garantindo o controle social no processo de elaboração do Plano.

CONCEDENTE:			
1 - Prefeitura Municipal de Araxá (MG)	2 - CNPJ: 18.140.756/0001-00		
1 - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:			
Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Araxá - RECICLARA			
1 - RAZÃO SOCIAL:	2 - CNPJ: 09.242.896/0001-90		
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
Rua Primavera 395 Letra A – Parque das Flores			
4 - CIDADE:	5 - CEP:	6 - DDD/TELEFONE:	7 - FAX:

Araxá 38.183-664 (34) 98834-2271				
8 - CONTA CORRENTE: 15.348-6		9 - BANCO: 756	10- AGÊNCIA: 3094	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO: SICOOB
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL: Mauricio Ferreira da Silva		13 - CPF: 150.391.878-58		
14 - CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR MG – 15.389.140 SSP/ MG		15 – CARGO: Presidente	16 - DATA VENC. MANDATO: AGOSTO 2024	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Kennedy Alexandre Barcelos 70 – Bairro Novo São Geraldo		18 – CEP: 38.180.00		
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA		
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO(e-mail) coletaseletiva@ipdsa.org.br		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO: IPDSA		
23 - REPASSE DE CARACTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):				
II - OUTRO PARTÍCIPLE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		5 - BAIRRO		6 - CEP
7- DIRETORIA REGIONAL	8- REGIST. CONCEDENTE	9- BANCO	10-AGÊNCIA	11-CONTA
12- NOME RESPONSÁVEL LEGAL	DO	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
15 - CPF:		16 - CARGO		17 - DATA VENC. MANDATO
OUTRO PARTÍCIPLE				
1 - TIPO		2 - NOME		3 - CNPJ
4 - ENDEREÇO		2 - NOME		3 - CNPJ
7- DIRETORIA	8- REGIST.	9 - BANCO	10- AGÊNCIA	11- CONTA

REGIONAL	CONCEDENTE	
12- RESPONSÁVEL LEGAL	NOME DO 13 - IDENTIDADE:	14 -
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA MANDATO VENC.

III – BREVE HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO:

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Araxá, com nome fantasia RECICLARA, foi fundada em 10 de novembro de 2007. É uma associação sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de raça, cor, posição social ou religião entre seus sócios, com personalidade jurídica própria voltada a apoiar e defender os interesses dos catadores de materiais. A associação tem por objetivos, favorecer a união dos sócios, orientar para que seus associados possam trabalhar com segurança e protegidos da ação dos atravessadores, intermediários e outros tipos de exploração, orientar para que sejam respeitados na sua atividade.

IV – RECURSOS HUMANOS (PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NO PROJETO)

IPDSA – INSTITUTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DE ARAXÁ.

SECRETÁRIA DE SERVIÇOS URBANOS

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA DE AÇÃO SOCIAL

CARITAS

V - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA

2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Plano de trabalho para execução dos serviços de coleta seletiva domiciliar de Materiais Recicláveis.

4.1.1. Fundamentação Legal

- Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional dos Resíduos Sólidos;
- Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico;
- Lei Federal nº 14.026/2020 – Atualiza o marco legal do Saneamento Básico;

- Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais;
- Lei Federal nº 13.019/2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias;
- Lei Estadual nº 14.128/2001 – Política Estadual de Reciclagem;
- Lei Estadual nº 18.031/2009 – Política Estadual de Reciclagem;
- Decreto Estadual nº 47.383/2018 – Estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente;
- Decreto Municipal 2.229/2016 – Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil.

4.1.2. Período de Execução:

Agosto 2023 até Agosto 2024

3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
5 – OBJETIVO GERAL	INÍCIO: AGOSTO/2023	TÉRMINO: AGOSTO/2024
<ul style="list-style-type: none"> • Subsidiar ações de incentivo às associações e cooperativas de catadores com o objetivo de estabelecer princípios, diretrizes e estratégicas para reativação e aprimoramento dos serviços de coleta seletiva, bem como estabelecer critérios para a definição de prioridades para o apoio Municipais observados os preceitos da Política Nacional e Estadual sobre Resíduos Sólidos, a autonomia municipal, a participação social, a inclusão sócio produtiva dos catadores de materiais recicláveis e promoção da melhoria das condições de trabalho dos agentes ambientais envolvidos no gerenciamento dos resíduos sólidos no município. 		
<p>6 – OBJETIVO ESPECIFICO: (O QUE? COMO? PARA QUEM OU PARA QUE?)</p> <ul style="list-style-type: none"> • Assessorar o processo de regularização das atividades da Cooperativa para continuação da operação; • Cumprir a previsão legal de instituição e fomento do Sistema de coleta seletiva, 		

<p>conforme expressão nas Leis Estaduais nº 13.766/2000, nº 14.128/2001 e nº 18.031/2009;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Estabelecer indicadores e referências a orientar a adoção de medidas pelos gestores municipais em relação à gestão integrada de Resíduos Sólidos Urbanos, buscando a universalização e o aprimoramento contínuo dos serviços de coleta seletiva; • Assegurar condições de segurança e salubridade aos catadores; • Fomentar e articular o estabelecimento de parcerias com as secretarias da administração municipal, escolas, ONGS e empresas; etc • Promover a valorização das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis que atuam na coleta seletiva, visando à geração de renda e obtenção de benefícios socioeconômicos; • Promover a Educação Ambiental em ambientes formais e não formais de educação para a comunidade, conforme preconizado pela Política Nacional de Educação Ambiental, Lei Federal n. 9795, de 27-04-99; • Promover a capacitação técnica, instrumentalização e Educação Ambiental para todos os envolvidos na coleta seletiva no município. • Promover a autonomia associação; 	<p>6 – JUSTIFICATIVA (RESSALTAR PROBLEMA SOCIAL QUE O PROJETO PRETENDE SOLUCIONAR – IMPACTO SOCIAL DO PROJETO E TRANFORMAÇÕES ESPERADAS – ÁREA GEOGRAFICA QUE O PROJETO SE INSERE)</p>	
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--

Considerando que no ano de 2022 foi firmado um Termo de Fomento entre a RECICLARA e a Prefeitura Municipal de Araxá, que visou a retirada dessa associação do antigo local que a mesma ocupava, localizado em um galpão situado à Rua Imbiara, no Distrito Industrial de Araxá, constituído pelo módulo n. 12, da quadra n. 03; medindo 20,10 metros de frente para a referida via pública; 133,45 metros do lado direito em divisa com módulo 13; 137,21 metros do lado esquerdo em divisa com módulo 11 e 61,00 metros de fundos em divisa com a área verde. O presente plano de trabalho visa a renovação do termo de fomento anteriormente firmado entre a Prefeitura Municipal de Araxá e a Reciclara visando a manutenção da regularização anteriormente executada. Atualmente a associação RECICLARA está regularizada e situada na Rua Primavera 395 A, Bairro Parque das Flores. Cabe ressaltar que a coleta de material reciclável ainda é insuficiente no município de Araxá, devido à alta geração de resíduos e a baixa separação por parte da população do município, sendo, com isso, um grande desafio que necessita de atenção e participação de toda a sociedade, necessitando da participação de todos os atores envolvidos.

7 - PESSOAS BENEFICIADAS

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO
1.	Regina Aparecida Martins
2.	Mauricio Ferreira da Silva
3.	Anikele Aparecida Martins Rodrigues Vaz
4.	Leandro Elias Vaz
5.	Alessandro Martins Rodrigues
6.	Carlos Eduardo Santana de Oliveira
7.	Carolaine Aparecida Modesto
8.	William Fábio Gonçalves

8 – METODOLOGIA DE TRABALHO

Planejamento e coordenação – IPDSA

O planejamento e coordenação das atividades estratégicas da coleta seletiva será realizado pelo IPDSA para garantir que a coleta seletiva tenha sua viabilidade econômica e financeira assegurada. O planejamento da coleta seletiva, com a racionalização dos roteiros, estabelecimento de metas de produção, coleta dos recicláveis, e subsídio para as organizações recicadoras, a reorganização das organizações ou criação de outras organizações e a elaboração e execução do plano de mobilização social são fatores essenciais para melhorar o desempenho do processo de coleta seletiva em Araxá.

A determinação da regularidade, frequência e horários da Coleta Seletiva serão definidos pela coordenação. Os principais fatores que podem influenciar a frequência da coleta seletiva são: a quantidade e os tipos de resíduos gerados, a distribuição da área urbanizada, a abrangência do programa de coleta seletiva e as condições físico-ambientais do município. A coordenação também avaliará as vantagens e desvantagens com as condicionantes específicas do município para determinar a melhor estratégia.

A coleta seletiva será responsável também pelo recolhimento dos resíduos considerados inservíveis, gerados pelas secretarias e demais entidades ligadas a administração municipal, serão submetidos a um agendamento, no qual a associação correspondente ficará encarregada do recolhimento e da destinação final dos mesmos esta medida tem como objetivo assegurar uma gestão eficaz dos resíduos, garantindo sua disposição adequada e contribuindo para a preservação ambiental. A colaboração de todos os envolvidos é fundamental para o êxito dessa iniciativa.

A coordenação (IPDSA) juntamente com associação (Reciclara) também elaborará campanhas de divulgação e sensibilização, atividades de Educação Ambiental e eventos relacionados à coleta seletiva. O tipo de segregação divulgada e solicitado a comunidade é binário, ou seja, a separação de resíduos secos (potencialmente recicláveis) e úmidos (matéria orgânica e rejeitos) é a mais adotada, uma vez que demanda menor quantidade de recipientes para acondicionamento, facilita a separação dos resíduos pela população e colabora para uma maior cooperação em virtude da simplicidade.

4.5.2. Operação – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos

A coleta Seletiva domiciliar é realizada com os caminhões cedidos pela Prefeitura Municipal, especificamente pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. A remuneração do motorista é feita pela prefeitura, assim como a manutenção do caminhão.

4.5.1. Operação

1. Operação – RECICLARA

A RECICLARA também possui um caminhão próprio que é dirigido pelos seus associados, enquanto os catadores coletam todo material reciclável. A equipe da coleta seletiva que recolhe o material reciclável é sempre formada por um motorista e dois catadores.

O material é recolhido **uma vez por semana a cada setor da cidade, sendo os seguintes setores: Norte, Leste, Oeste, e Sul.** Cabe salientar que o setor central tem um sistema de coleta diferenciado, com a coleta acontecendo de segunda a sexta após as 18 horas devido à maior geração de resíduos pelas atividades comerciais, exceto aos sábados após as 12:00. Feito todo trajeto, o caminhão retorna aos barracões e os materiais recicláveis recolhidos passam por um processo de triagem separando os tipos de resíduos que são prensados e destinados a venda para as indústrias de reciclagem. A associação comercializa mensalmente cerca de **290 toneladas/ano** de resíduos recicláveis. Também realiza coleta de materiais através do agendamento. Assim como na coleta convencional, estes catadores deverão ter sua higiene e segurança assegurados pelo uso de equipamentos de proteção individual (luva de couro, colete refletor para coleta noturna, boné, camisa, calça comprida, bota com solado antiderrapante e capa de chuva) e por vacinas (tríplice viral, hepatite A e B, tríplice bacteriana, influenza (gripe), febre amarela, raiva e febre tifoide).

A RECICLARA possui veículo próprio (caminhão ¾) e também alguns maquinários como duas prensas, uma balança e um elevador para operação da coleta seletiva. Contudo são necessários equipamentos e adequações para assegurar condições de segurança e salubridade no trabalho aos catadores, pois os recicláveis são triados no piso do galpão em condições ergonômicas inadequadas, causando desconforto aos catadores, além de ocupar espaço excessivo do galpão. A falta de equipamentos adequados para o transporte e carga de recicláveis também compromete a saúde dos associados. Os catadores já possuem uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) com o convênio firmado no ano 2021/2022 a rotina de trabalho dentro do galpão melhorou, no entanto ainda é necessário uma esteira, empilhadeira ou seja, os associados conseguem manter o fluxo de trabalho nas atividades diárias, em média produtividade dos mesmos.

VI - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

1 – META	2- ETAPA/FASE	3- ESPECIFICAÇÃO	4- INDICADOR FÍSICO	5- DURAÇÃO
Renovação documentações Dobrar o volume de resíduos	Planejamento e instalação. Operação	Obtenção AVCB,	Autorização para operação	02 meses 12 meses

recicláveis coletados;	Planejamento e Instalação e operação	Estruturação da cidade em setores de coleta seletiva;	Toneladas de resíduos coletado	12 meses
Realizar campanhas de divulgação, sensibilização e atividades de educação ambiental para a comunidade população sobre coleta seletiva e reciclagem	Planejamento	Aumentar a participação da população na coleta seletiva;	Número de pessoas atingidas;	12 meses
Capacitação dos agentes envolvidos com a coleta		Parceiros (CARITAS)	Número de Associados e cooperados envolvidos	

2 - VALOR DA PROPOSTA / CONTRAPARTIDA

ESPECIFICAÇÃO	VALOR: R\$ 166.500	100%	OBSERVAÇÃO
SOLICITADO AO CONCEDENTE	R\$ 166.500,00		
CONTRAPARTIDA			
OUTRAS FONTES			
PARLAMENTAR			
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA	R\$ 166.500,00		

3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CONCEDENTE	VALOR PROPONENTE
(Campo Dinâmico)	166.500,00	166.500,00

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

ARAXÁ. Decreto Municipal nº 2.229, de 7 de dezembro de 2016. Regulamenta o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, e dá outras providências. Araxá: Câmara Municipal, 2016.

BRASIL. Lei nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1998.

BRASIL. Lei nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007. Estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico; cria o Comitê Interministerial de Saneamento Básico. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2007.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2020.

BRASIL. Lei nº 14.026, de 15 de julho de 2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e estabelece outras providências. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2020.

BRASIL. Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação. Brasília: Presidência da República, Casa Civil, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2020.

MINAS GERAIS. Lei nº 14.128, 19 de dezembro de 2001. Dispõe sobre a Política Estadual de Reciclagem de Materiais e sobre os instrumentos econômicos e financeiros aplicáveis à Gestão de Resíduos Sólidos. Belo Horizonte: 2001.

MINAS GERAIS. Lei nº 18.031, de 12 de janeiro de 2009. Dispõe sobre a Política Estadual de Resíduos Sólidos. Belo Horizonte: 2009.

MINAS GERAIS. Deliberação Normativa nº 172, de 22 de dezembro de 2011. Institui o Plano Estadual de Coleta Seletiva de Minas Gerais. Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, Belo Horizonte, 2011.

MINAS GERAIS. Decreto Nº 47.837, de 9 de janeiro de 2020. Altera o Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018, que estabelece normas para licenciamento ambiental, tipifica e classifica infrações às normas de proteção ao meio ambiente e aos recursos hídricos e estabelece procedimentos

administrativos de fiscalização e aplicação das penalidades e dá outras providências. Belo Horizonte: 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

VII - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS: Agosto	ANO: 2023	VALOR: 166.500,00
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS: 166.500,00	ANO: 2024	VALOR: 166.500,00
(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)	(Campo Dinâmico)

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Município de Araxá ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Local e Data Nome/Assinatura do Titular ou Representante do(a) Proponente

Venho submeter à apreciação de V. Sa. O presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos por meio de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

PLANO DE TRABALHO

Nome Legível N° Identidade CPF

VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

1 - PARECER TÉCNICO

CÓDIGO DO PLANO:

TÍTULO DO PLANO:

PARECER(Favorável / Não Favorável):

TEXTO DO PARECER:

Técnico _____ da Secretaria _____
Matrícula _____,

Data _____

Diretor Matrícula _____

Data

2 - OBSERVAÇÃO

ASSOCIAÇÃO DE CATADEORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAXÁ - RECLARÁ

CNPJ:09.242.896/0001-90

a) Pessoal e Encargos

Meta	Etapa Fase	Função	Situação	Quantidade	Numero de Associados	Salário	Salário Total Mensal	Salário Total Anual	Concedente	Recurso
	Operação	Associação	Prestador de Serviço	12		R\$ 700,00	R\$ 4.900,00	R\$ 58.800,00		
Total Geral:										R\$ 58.800,00

b) Material Permanente

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Concedente	Recurso
	Instalação							
	Operação	Mantenção / Equipamentos	1		R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00		
	Total Geral:					R\$ 2.000,00		R\$ 2.000,00

c) Material de Consumo

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Concedente	Recurso
	Operação	Aérea	12		R\$ 80,00	R\$ 960,00		
		Aluguel	12		R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00		
		Luz	12		R\$ 170,00	R\$ 2.040,00		
		Pagamento /INSS	12		R\$ 871,20	R\$ 10.454,40		
		Combustível	12		R\$ 1.400,00	R\$ 16.765,60		
	Instalação	Impostos e Taxas	12		R\$ 140,00	R\$ 1.680,00		
	Total Geral:					R\$ 97.900,00		R\$ 97.900,00

d) Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Concedente	Recurso
	Operação	Contador	12		R\$ 650,00	R\$ 7.800,00		
	Total Geral:					R\$ 7.800,00		R\$ 7.800,00

e) Serviços de Terceiros (Pessoa Física)

Meta	Etapa Fase	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade de Fornecimento	Custo Unitário	Custo Total	Concedente	Recurso
	Total Geral:							

Total De Custos Gerais :

R\$ 166.500,00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Nº DE INSCRIÇÃO 00000000000000000000	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ALERTA 29/11/2007
-----------------------------------------	-------------------------------------------------------------	------------------------------

TIPO EMPRESARIAL
SOCIACAO DE CATAODORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DE ARAXA - RECICLARA

NOME DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
RECICLARA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
J81600 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS
não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
45 - Associação Privada

ENDEREÇO PRIMAVERA	NÚMERO 395	COMPLEMENTO LETRA A
CEP: 382-664	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DAS FLORES	MUNICÍPIO ARAXA
E-MAIL ELETRÔNICO RECICLARA@ALTERNATIVACONTABILIDADE.NET.BR	TELEFONE (34) 8875-9339	

GERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

TIPO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/11/2007
----------------	------------------------------------------

TIPO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

TIPO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
------------------------	------------------------------------

Este documento é gerado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Assinado digitalmente no dia 27/09/2021 às 08:38:09 (data e hora de Brasília).

Página 1 de 1

Araxá, 27 de julho de 2021



Ao

Cartório de Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Oficiala Sebastiana Lúcia Machado

Semelhante oficialia,

O abaixo assinado, representante da ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAXÁ – RECICLARA, CNPJ: 09.242.896/0001-90, vem solicitar a V. Ex. a Avençamento de Alteração de endereço.

Atenciosamente,

Maurício Ferreira da Silva

MAURÍCIO FERREIRA DA SILVA

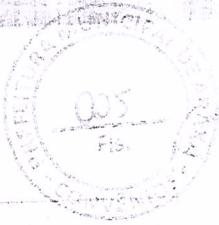
CPF: 150.391.878-58

RG: MG 15.389.140 SSP/MG

Rua Kennedy Alexandre Barcelos nº 70

Bairro Novo São Geraldo

Araxá – MG



Ata de Assembleia Geral Extraordinária
Associação de Catadores de Materiais Recicláveis
de Araxá - Reciclar.

O dia vinte e sete dias do mês de julho de
dezessete mil e vinte e um, reuniram-se
em Araxá, no A57, no escritório da
cidade de Araxá, MG, os associados da
Reciclar. Instalados em Cartório, fizeram
o modesto, como secretaria, fita a leitura
de convocação da presente reunião, e
falou da necessidade de alteração de nome
passando a funcionar no endereço
Rua Primavera, nº 395-A - Parque das
Araxás - MG - CEP. 38.183-664. Não houve
mento, a proposta do novo nome foi
por unanimidade. Nada mais fizeram
o presidente encerrou a reunião.
que lavrasse a presente ata.
é aprovada, vai ser assinada por
toda, pelo presidente e todos os presentes.
Araxá, 27 de julho de 2021.

Maurício Senna da Silva Presidente
Assinado pelas Vozes: Alessandra Marins Ferreira
Anibile de Matos Rodrigues Voz, Estevine Andrade Voz
Gabriel Antônio Montano Voz, Carla Góis Voz

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DE CATAORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAXÁ E REGIÃO

CAPÍTULO I: DA DENOMINAÇÃO

Art.1º Sob a denominação da ASSOCIAÇÃO AMIGOS CATAORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAXÁ E REGIÃO, com o nome fantasia RECICLARA, neste ato denominado de Estatuto da Associação, que é uma Associação, sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de posição social ou religião entre seus sócios, com personalidade jurídica própria, cujo fim é defender os interesses dos catadores de materiais recicláveis. Será regida pelo presente Estatuto e Regimento interno que disciplinará o funcionamento da mesma e pela Legislação Federal.

Art. 2º A associação tem sua sede no município de ARAXÁ-MG, instalada na Rua das Flores, nº 395-A Parque das Flores, Araxá – MG.

Art. 3º A data de fundação da Associação é 10/10/2007 e o prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II: DOS OBJETIVOS

Art. 4º A associação tem por objetivos:

- Favorecer a união dos sócios
- Orientar para que seus associados possam trabalhar com segurança e proteção, através de atravessadores, intermediários e outros tipos de exploradores.
- Orientar para que os catadores sejam respeitados na sua atividade.
- Firmar acordos, convênios e contratos com os poderes públicos e privados para futura colaboração, sem perder sua identidade e poder de decisão.
- Incentivar e promover encontros, simpósios, palestras e outros eventos integrando a desenvoltura dos objetivos da associação.
- Orientar os sócios quanto aos valores a serem comercializados seus produtos.
- Realizar promoções sociais e promocionais.
- Promover campanhas educativas, visando à obtenção da política de assistência e solução dos problemas e de seus objetivos.
- Integrar a associação nos programas de saúde, cultura, lazer, educação, assistência social e outros desenvolvidos pelos poderes públicos ou privados em prol de seus associados.
- Colaborar com órgãos públicos ou privados, técnicos ou consultivos, no estudo e solução dos problemas relacionados com a associação na comunidade.
- Estudar e orientar as dúvidas dos associados, no melhor desempenho de suas atividades, visando sempre à solução das necessidades da associação e da comunidade.
- Incentivar o trabalho em mutirão.
- Incentivar a preservação do meio ambiente.
- Outros no melhor desempenho dos objetivos da associação.

- 8- Colaborar direta ou indiretamente para o engrandecimento da associação com falsos pareceres, na realização integrar dos objetivos por ela propostos.
- 9- Comunicar a diretoria mudança de endereço, email e/ou telefone (fixo/celular).

DAS PERDAS

DOS

DIREITOS

Art.9º .O sócio perde seus direitos quando:

- 1- Não cumprir ou violar as normas contidas no presente estatuto e seu Regulamento Interno.
- 2- Contrariar os objetivos da associação, por condutas ou ações.
- 3- Deixar de cumprir com suas obrigações financeiras.
- 4- Apossar para si ou para outrem dos bens da associação, que estejam ou não à sua disposição.
- 5- Não cumprir as determinações da diretoria.
- 6- Utilizar o nome e/ou a sede da associação, para fins não específicos nos seus objetivos.
- 7- Desligar do quadro de associado, quando assim o desejar.

DAS PENALIDADES

Art.10º Os associados estão sujeitos às penalidades de:

- 1- Advertência.
- 2- Suspensão.
- 3- Eliminação do quadro social.

Art. 11º. A penalidade a ser aplicada, deverá ser avaliada pela diretoria, devendo ser notificado da decisão de sua punição, por escrito.

Art. 12º. O sócio punido terá direito de defesa até 15 (quinze) dias, após a aplicação da penalidade, que deverá ser avaliada pela diretoria e referendada em assembleia geral extraordinária.

§1º O órgão de administração será comunicado sobre os pedidos de demissão ou afastamento, imediatamente, e, no mais tardar, no dia subsequente à data de protocolo dos pedidos.

§2º A data da demissão dos sócios será datada do protocolo do pedido de demissão à Cooperativa.

CAPÍTULO IV:

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13º. A associação será administrada por:

ASSEMBLÉIA GERAL

- 1- Ordinária
- 2- Extraordinária

- 3- Previsão orçamentária para o ano iniciante.
- 4- Apresentação do plano das atividades para o ano iniciante.
- 5- Eleição e posse dos membros da diretoria que será realizada de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos.

§ 1º - Os membros que ocuparão os cargos da diretoria da associação serão indicados por 04 (quatro) votados e empossados, em assembleia geral ordinária e terão um mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos por mais um período de 04 (quatro) anos.

§ 2º Os cargos não poderão ser acumulativos.

§ 3º As regras para as eleições serão definidas pelo Regimento Interno.

§ 4º Os membros da diretoria não receberão pagamento pelos serviços prestados, sob qualquer pretexto ou alegação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.21º. A assembleia geral extraordinária poderá ser convocada a qualquer tempo, para tratar de assuntos pendentes, não especificados ou atribuídos à assembleia geral ordinária.

DA DIRETORIA

Art.22º. A diretoria será composta de:

- Presidente
- Vice Presidente
- 1º secretário
- 2º secretário
- 1º tesoureiro
- 2º tesoureiro

Art.23º. Caberá a diretoria:

- 1- Apoiar a associação, defendendo os interesses de seus associados, segundo as normas do estatuto, regimento interno, decisões das assembleias e deliberações da diretoria.
- 2- Cumprir e fazer cumprir as deliberações das assembleias gerais.
- 3- Auxiliar o presidente da associação nas suas necessidades administrativas e na elaboração de projeto de reforma do estatuto, a ser submetido à assembleia geral extraordinária.
- 4- Reunir-se sempre que necessário.
- 5- Apreciação e aprovação do balanço e relatórios dos trabalhos realizados no ano iniciante, a ser apresentado na assembleia geral ordinária.
- 6- Apreciação e aprovação do relatório de previsão dos trabalhos a serem realizados e orçamento para o ano iniciante a ser apresentado na assembleia geral ordinária.
- 7- Autorizar contratação de funcionários ou prestadores de serviços e determinar os trabalhos a serem executados.

Art.24º. É vedado aos membros da diretoria dar aval e/ou usar o nome ou a sede da associação para fins contrários aos objetivos propostos, para fins de campanha eleitorial ou para fins patológicos.

DO PRESIDENTE

- 2- Conservar arquivo de interesse da associação e dos sócios.
- 3- Cadastrar novos sócios e zelar pelo fichário correspondente.
- 4- Dirigir e organizar os trabalhos da secretaria.
- 5- Preparar as correspondências oficiais da associação, assinando juntamente com o presidente.
- 6- Redigir e afixar avisos da secretaria.
- 7- Redigir e afixar as convocações das reuniões da diretoria.
- 8- Redigir, afixar, editais de convocação das assembléias gerais (ordinária e extraordinária).
- 9- Lavrar as atas das reuniões da diretoria e das assembléias gerais.
- 10- Supervisionar a movimentação e o arquivamento dos respectivos papéis e documentos da associação.

DO 2º

SECRETÁRIO

Art.28º. Ao 2º secretário compete:

- 1- Substituir o 1º secretário em suas faltas ou impedimentos.
- 2- Auxiliar o presidente da associação suas necessidades administrativas.
- 3- Comparecer às reuniões e assembléias gerais.

DO 1º

TESOUREIRO

Art. 31º. Os membros da diretoria perderão seus mandatos, nos seguintes casos:

- Má administração ou dilapidação do patrimônio da associação.
- Violação deste estatuto e do regimento interno.
- Abandono do cargo.
- Por não mais pertencer ao quadro associativo.
- Outras situações avaliadas pela diretoria.

§ 1º O comunicado por escrito de licença temporária ou do afastamento definitivo da administração deverá ser dirigido ao presidente da associação membro da diretoria licenciando ou se exonerando.

§ 2º O comunicado de perda do mandato deverá ser encaminhado por escrito pelo presidente da associação ao membro que perdeu o mandato.

Art. 32º. Durante o afastamento do titular, deverá ser observado,

Diretoria

- Até o retorno de seu titular por afastamento temporário tomará posse seu substituto.
- No caso da perda do mandato ou afastamento definitivo do membro que ocupa o cargo, será nomeado e empossado, pela diretoria e referendado em assembleia geral extraordinária, para ocupar o cargo vago até completar o mandato em curso.

- § -único – A substituição e posse dos cargos deverão ser feita em assembleia geral extraordinária, cuja ata deverá ser averbada no cartório do registro civil de pessoas jurídicas.

Art. 32º. Durante o afastamento do titular, deverá ser observado.

dentro do território nacional.

CAPÍTULO VI

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art.34º Em caso de dissolução da associação, qualquer que seja o motivo das causas, seu patrimônio será doado à outra instituição congênere, com personalidade jurídica própria, em funcionamento, de acordo com a lei deliberada em assembleia geral extraordinária.

Art. 35º A associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, nem concede remuneração, vantagens ou benefícios a dirigentes, instituidores, benfeiteiros, sócios, voluntários ou equivalentes, sob qualquer pretexto ou alegação.

Art.36º Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados em assembleia geral extraordinária.

Art.37º A associação não poderá fazer companhia política ou indicar candidatos a cargos efetivos.

Art.38º Este estatuto só poderá ser alterado por resolução em assembleia geral extraordinária, especialmente convocadas para tal fim, obedecidas às regras do presente estatuto, regimento interno e leis em vigor. Posteriormente averbação no cartório do ofício do registro civil das pessoas jurídicas de Araxá – MG.

Art.39º O presente estatuto aprovado em assembleia geral extraordinária entrará em vigor após averbação do registro no cartório do ofício do registro civil das pessoas jurídicas de Araxá – MG.

Araxá, 01 de fevereiro de 2021

Ao

Cartório do Ofício do Registro Civil das Pessoas Jurídica
Oficialia Sebastiana Lúcia Machado

Senhora oficiala,

O abaixo assinado, representante da ASSOCIAÇÃO DE CATADÔRIO DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE ARAXÁ – RECICLARA , vem solicitar a averbação da Ata de Eleição e Posse da Diretoria.

Atenciosamente,

Mauricio Ferreira da Silva

MAURICIO FERREIRA DA SILVA

CPF: 150.391.878-58

RG: MG15.389.140 SSP/MG

Rua Kennedy Alexandre Barcelos nº 70

Bairro Novo São Geraldo CEP: 33180-100

Araxá-MG